

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 71/2015 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal 4634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 18/05/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/05/2015 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4986/2015 .....

Lei nº 4986 DE 27 DE MAIO DE 2015 .....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<i>Diretor do Departamento de Cultura</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Coordenador de Teatro, Bibliotecas e Museus</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Coordenador de Eventos</i>	<i>01</i>	<i>11</i>

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

**5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/242/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 71 e 72/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 46/2015, de autoria do vereador Waldomiro Carlos Zola, e o Projeto de Lei n. 73/2015, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4939 a 4942/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Deuli*  
*01/06/15*  
*Kamila*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4940/2015

**Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- VIII.1 - .....
- VIII.2 - .....
- VIII.2.1 - .....
- VIII.2.2 - .....
- VIII.2.3 - .....
- VIII.3 - .....
- VIII.4 - .....
- VIII.5 - .....
- VIII.6 - .....
- VIII.7 - *Departamento Municipal de Cultura;*
- VIII.8 - *Conselhos Municipais a ela relacionados.*

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação a Tabela X do Anexo I da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

TABELA X  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

*“Deus Seja Louvado”*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<i>Diretor do Departamento de Cultura</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Coordenador de Teatro, Bibliotecas e Museus</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Coordenador de Eventos</i>	<i>01</i>	<i>11</i>

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

**5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 71/2015, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... \* Acquiescente \* .....

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 71/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentar,*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

*Nasser*

**Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Angelo*  
**Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**

*Luiz*  
**Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO**

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 71/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 071/2015:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe. Extrai-se do PROJETO DE LEI em apreço, que seu fim é criar o Departamento Municipal de Cultura com sua inserção na Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 e LEI ORGANICA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a alteração da reestruturação da prefeitura municipal com criação de Departamento Municipal de Cultura com sua inserção na Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 84 da Constituição Federal, e o artigo 58, II, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

**Art. 84.** *Compete privativamente ao Presidente da República:*

**VI** - *dispor, mediante decreto, sobre:*

**a)** *organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (grifo nosso)*

**Art. 58** - *Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre:*

**I** – *criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

**II** – *criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;*

resulta inegável a competência do prefeito para dar iniciativa ao presente PROJETO DE LEI e mais, para criar Departamento Municipal de Cultura com sua inserção na Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, especialmente por que isso se relaciona com a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Aliás, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, através do artigo 18:

**Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito*

*“Deus seja louvado”*

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (grifo nosso)*

conferiu AUTONOMIA aos municípios para se auto organizarem. A respeito desse assunto Hely Lopes Meireles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 93) preleciona:

A atual Constituição da República, além de inscrever a autonomia como prerrogativa intangível do Município, capaz de autorizar até a intervenção federal, para mantê-la ou restaurá-la, quando postergada pelo Estado-membro (art. 34, VII, "c"), enumera, dentre outros, os seguintes princípios asseguradores dessa mesma autonomia: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores; c) poder normativo próprio, ou de auto legislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; d) poder de auto administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar suas rendas".

e elimina qualquer dúvida quanto à possibilidade da REESTRUTURAÇÃO contida no PROJETO DE LEI em apreço.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de maio de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2015  
OEP/291/2015/abmc

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal 4634 de 28 de maio de 2013, que especifica e dá outras providências.

O presente projeto de alteração à Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, tem por finalidade criar o Departamento Municipal de Cultura.

Como se sabe, com a implantação da Secretaria Municipal de Educação, no final do ano passado, a Coordenadoria de Cultura, então vinculada ao extinto Departamento de Educação, deixou de existir oficialmente, ficando agregada, até o momento, para fins operacionais, junto à Diretoria de Gabinete, e também por ser um anseio muito grande da parte artística da cidade como percebido na Audiência Pública sobre política Cultural requerido pela Vereadora Sebastiana Tavares.

A não oficialização do Departamento de Cultura, prejudica a implantação/desenvolvimento de projetos, parcerias com entidades e a captação de recursos junto aos órgãos dos governos do Estado e Federal.

A criação oficial do Departamento de Cultura, com a nova estrutura administrativa em implantação, deve subordinar-se à Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, já em funcionamento, pois a política de fomento à cultura é uma das vertentes do desenvolvimento social.

É importante frisar, levando em conta a política de contenção de gastos implantada pela atual administração, que o setor de eventos passa a ficar ligado ao Departamento de Cultura, não havendo necessidade de órgãos distintos, evitando-se com isso a nomeação para dois cargos.

Nesse sentido, na estrutura do Departamento de Cultura, ficam criadas, oficialmente, a Coordenadoria de Teatro, Museus e Biblioteca e a Coordenadoria de Eventos.

CIENTE EM 13/05/2015

3  
004  
PRESIDENTE



Vale aqui também destacar que, juntamente com o Departamento de Cultura, essas duas coordenadorias a ele subordinadas, já existiam por mera denominação, e extraoficialmente na antiga estrutura da prefeitura, e os cargos respectivos já vêm sendo ocupados por pessoas que exercem essas funções há muitos anos, portanto não haverá impacto financeiro adicional, tratando-se pois de uma organização administrativa e uma denominação oficial dos órgãos e cargos.

Atenciosamente



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**





.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>Diretor do Departamento de Cultura</b>	<b>01</b>	<b>15</b>
<b>Coordenador de Teatro, Bibliotecas e Museus</b>	<b>01</b>	<b>11</b>
<b>Coordenador de Eventos</b>	<b>01</b>	<b>11</b>

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei 4634 de 28 de maio de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de maio de 2015.

  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**